EMENDA Nº 02
APROVADO
Em, 15 / 12 / 2021
PRESIDENTE

EMENDA

Altere-se o Inciso III do Art. 21 do Projeto de Lei nº 354/2021 dando-lhe a seguinte redação:

Art. 21

.....

.....

.....

III – quando não for possível a instalação de sistema fotovoltaico no local da edificação, a Administração Pública deverá empregar outras modalidades de uso de energia solar fotovoltaica, incluindo as modalidades de geração remota, neste caso, devendo estar instalada dentro dos limites do Município de Salvador.